

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17, 06, 2020

Gláucia Maria Tomalhe



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 56
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Basalto Construções e Projetos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Sala 1209, BL B, Tower Millenium Center, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 25.000.387/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98135-0438

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3202

PROCESSO Nº: 0995.2020

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (Classe II).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0995.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizada o cadastro com relação a frota de veículos da empresa.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes.
9. Os caminhões compactadores devem trafegar sem vazamento de líquidos com o tanque de acumulação de Chorume em perfeito estado de conservação.
10. Os caminhões basculantes devem trafegar com cobertura integral dos resíduos por lona.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de veículo - CRLV
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário, exclusivo dos veículos identificados com as seguintes placas: **NOP-7713, NOO-7044, NOU-7660, NOU-7450, JXU-6230 e OAK-6959**.